



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº /
CECE

Concede o Diploma Honra ao Mérito à 2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE PORTO ALEGRE, órgão executor da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto de resolução da Vereadora Lourdes Sprenger, com vistas a conceder o Diploma Honra ao Mérito à 2ª Delegacia de Polícia de Porto Alegre, órgão executor da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Submetido o projeto à apreciação da Procuradoria da Casa, foi apontado a existência de óbice em razão do fato de que as delegacias de polícia não possuem personalidade jurídica, razão pela qual não estaria a homenagem dentro dos parâmetros Resolução nº 2.083, de 07 de novembro de 2007.

Por outro lado, a Comissão de Constituição e Justiça compreendeu que a homenagem estaria dentro dos parâmetros das resoluções aplicáveis, razão pela qual foi aprovado, por unanimidade, parecer no sentido de inexistência de óbice.

É o breve relatório.

Inicialmente, cabe ressaltar que não é de competência desta Comissão fazer a análise da legalidade e constitucionalidade das proposições apresentados, razão pela qual o presente parecer irá se ater exclusivamente ao mérito do projeto de resolução.

Neste aspecto, é meritório o projeto de indicação que concede o Diploma Honra ao Mérito à 2ª Delegacia de Polícia de Porto Alegre, órgão executor da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Isso porque, a 2ª Delegacia de Polícia de Porto Alegre cumpre função fundamental de coibir maus-tratos aos animais, razão pela qual, inclusive, recebeu o "Selo Delegacia Amiga dos Animais".

Em um momento em que a sociedade compreende que os animais são seres sencientes, capazes de experimentar sentimentos como dor, medo, sofrimento e felicidade, inclusive aprovando legislações acerca do tema visando esse reconhecimento, bem como coibir maus-tratos aos animais, é que a homenagem proposta tem o condão de fortalecer o trabalho daqueles que se identificam e trabalha pela causa animal.

Por todo o exposto, este parecer é pela **APROVAÇÃO** do projeto de resolução.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2021.

VEREADORA MARI PIMENTEL



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 22/09/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0280459** e o código CRC **0365FE5B**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 067/21 – CECE** contido no doc 0280459 (SEI nº 035.00049/2021-71 – Proc. nº 0596/21 - PR nº 031), de autoria da vereadora Mari Pimentel, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **27 de setembro de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: NÃO VOTOU

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 27/09/2021, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0282286** e o código CRC **2ADD1199**.